

Estudo Dirigido 10 – Seminário 12

Faixa de domínio e possibilidade de cobrança de seu uso pela concessionária de rodovia

Textos de leitura obrigatória:

- Acórdão STF Recurso Extraordinário nº 581.947/RO. Tribunal Pleno. Relator Min. Eros Grau. J. 27.05.2010.
- Acórdão STJ Recurso Especial nº 975.097/SP. Primeira Seção. Relatora Ministra Denise Arruda. Relator para o Acórdão Ministro Humberto Martins. J. 09.12.2009. *DJe*, 14 de maio 2010.

Leitura Complementar:

- MARQUES NETO, Floriano de Azevedo e ZAGO, Marina Fontão. *Utilização das Faixas de Domínio por Concessionária de Rodovias Federais*. Fórum de Contratação e Gestão Pública (Impresso), v. 111, p. 7-24, 2011

Apresentação:

A operação e manutenção (e, por vezes, construção) de rodovias é costumeiramente outorgada ao setor privado por meio de concessão de serviço público, seja na forma prevista na Lei 8.987/95 – concessão comum – ou nas modalidades da Lei de PPP – Lei 11.079/04 – concessão administrativa e patrocinada. Para fins de execução desses serviços, o contrato envolve a cessão de bens públicos como os terrenos, edificações, acessos e faixas de domínio, em favor do concessionário da rodovia.

Para além da remuneração a que faz jus, seja por meio da cobrança de tarifas e/ou pagamento do poder público, discute-se a possibilidade de pagamentos acessórios pela cobrança de uso da faixa de domínio em favor da concessionária da Rodovia – receita extraordinária. Tal receita extraordinária, inclusive, pode servir para fins de viabilizar a modicidade tarifária.

Ou seja, a faixa de domínio terá sua destinação original de apoiar a utilização normal da rodovia, conferindo segurança ao tráfego, e, adicionalmente, terá outras afetações com a cessão de seu uso, seja para infraestrutura de outros serviços públicos ou para uso privado, pelo concessionário da rodovia.

Questões para Debate:

1. O que é a faixa de domínio? A quem pertence a sua propriedade?
2. A cessão do uso da faixa de domínio para usos diversos de sua afetação original, a exemplo para a instalação de infraestrutura de um serviço público, se caracteriza como uma servidão administrativa ou uso privativo de bem público? Justifique.
3. É possível cobrar pela utilização da faixa de domínio? E se a utilização for para a instalação de infraestrutura de serviços públicos?
4. Qual a natureza jurídica da cobrança pelo uso da faixa de domínio? Como esse valor é definido e de quem é a competência para a sua definição?
5. Há obrigatoriedade de se conferir acesso à utilização da faixa de domínio para servir de infraestrutura para serviços públicos? Se sim, como a obrigatoriedade se coaduna com eventual possibilidade de cobrança pelo uso?
6. De que forma as normas regulamentares setoriais interferem no uso e na possibilidade de cobrança pela utilização da faixa de domínio?